



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 233/GP/TRT 19ª, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o processo de pagamento do auxílio-funeral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os arts. 185 II, b, 226 e 227, da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o IN SGP/SEDGG/ME nº 101/2021;

CONSIDERANDO o Ato GP/TRT19 n. 14, de 14 de janeiro de 2015, que delega competência ao Ordenador de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Proad 4420/2025, que trata do mapeamento do processo de pagamento do auxílio-funeral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de pagamento do auxílio-funeral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º O processo de pagamento do auxílio-funeral de que trata o presente Ato tem início com o requerimento do beneficiário, por meio de processo administrativo (Proad) à Divisão de Gestão do Quadro de Pessoal (DGQS) ou à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM).

Art. 3º A DGQS ou a CGQM receberá o requerimento e analisará a documentação anexada.

§1º Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao beneficiário que complemente a documentação.

§2º Estando a documentação completa, inicia-se a contagem do prazo de 48 horas para pagamento do benefício de 2024.

§ 3º O processo deverá ser informado à Folha de Pagamento para que seja calculado o valor máximo do auxílio.

Art. 4º A DGQS ou a CGQM deverá instruir o processo e encaminhá-lo à Divisão de Ordenação de Despesas (DOD).

Art. 5º A DOD deverá autorizar o empenho e o pagamento e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 233/GP/TRT 19ª, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. Caso a documentação não esteja completa, o processo será devolvido à DGQS ou à CGQM para que complemente a documentação.

Art. 6º A SOF deverá emitir o empenho e a ordem de pagamento.

§1º Na ausência de disponibilidade orçamentária, a SOF deverá solicitar recursos ao CSJT, hipótese em que o prazo para pagamento do benefício ficará suspenso.

§2º Reinicia-se a contagem do prazo tão logo o CSJT disponibilize o recurso para o pagamento do benefício.

Art. 7º A SOF deverá assinar a ordem de pagamento e enviar o processo para a DOD.

Art. 8º A DOD deverá ratificar a ordem de pagamento e devolver o processo à SOF.

Art. 9º A SOF deverá verificar se o pagamento foi efetivado.

§1º Caso o pagamento não tenha sido efetivado, a SOF deverá diligenciar.

§2º Caso o pagamento tenha sido efetivado, a SOF deverá juntar ao processo a ordem bancária e enviá-lo à DGQS ou à CGQM.

Art. 10. A DGQS ou a CGQM deverá informar o pagamento ao beneficiário, publicar o pagamento no Boletim Interno e arquivar o processo.

Art. 11. O fluxograma deste processo integra este Ato como anexo.

Art. 12. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão (POP), que deverá ser entregue pelo Gestor do Processo em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado
JASIEL IVO
Desembargador-Presidente

Publicado no BI n.º 12 e no D.E.J.T, ambos de 26/12/25

Anexo único – Fluxograma do Processo de Pagamento do Auxílio-Funeral

